



POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

SUMÁRIO

1 - OBJETIVO E CAMPOS DE APLICAÇÃO	3
2 – REFERÊNCIAS.....	3
3 – DEFINIÇÕES.....	3
4 – PROCEDIMENTOS	5
4.1 Objetivo do Procedimento	5
4.2 – Diretrizes.....	5
4.3 – Orientações	5
4.4 – Tratamento das Informações	6
4.5 – Gestão de Acesso e Identidades	8
4.6 – Gestão de Riscos	8
4.7 – Gestão de Incidentes	8
4.8 – Proteção de Dados.....	9
4.9 – Encarregado de Proteção de Dados	11
4.10 – Processo Disciplinar.....	12
4.11 – Disposições Finais	12

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1 - OBJETIVO E CAMPOS DE APLICAÇÃO

Esta PSI – Política de Segurança da Informação, tem como objetivo principal estabelecer diretrizes que permitam aos colaboradores, administradores, acionistas, a terceiros e quaisquer outras pessoas que prestem serviços à FLEX INDUSTRIES seguirem padrões de comportamento relacionados à segurança da informação e proteção de dados, seguindo as normativas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adequados às necessidades de negócio e de proteção legal da empresa e do indivíduo. Nortear a definição de normas e procedimentos específicos de segurança da informação, bem como a implementação de controles e processos para seu atendimento. Preservar as informações da FLEX INDUSTRIES quanto à:

- **Integridade:** garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais.
- **Confidencialidade:** garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas.
- **Disponibilidade:** garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário

Esta PSI tem por finalidade estabelecer as linhas-mestras a serem observadas na implementação da segurança da informação, formalizando todos os aspectos relevantes para a proteção, o controle e o monitoramento dos ativos de informação da Empresa, de acordo com os requisitos do negócio e com as leis e regulamentações vigentes.

2 – REFERÊNCIAS

Na aplicação deste procedimento pode ser necessário consultar os seguintes documentos.

- NBR ISO 9001;
- NBR ISO 27001; Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Sistemas de gestão de segurança da informação – Requisitos
- LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados - Lei de nº 13.709/2018 que “dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”. (inserido).

3 – DEFINIÇÕES

- **Ativo:** qualquer bem, tangível ou intangível, que tenha valor para a Flex Industries, pode ser: pessoas, processos, equipamentos de tecnologia, ambientes, sistemas, etc.
- **Confidencialidade:** conceito de segurança da informação que busca indicar que a informação não esteja disponível para pessoas não autorizadas.
- **Credenciais:** conjunto de informações utilizadas para identificação de um usuário no sistema, podendo ser um usuário e senha, token, chaves, etc.

- **Disponibilidade:** conceito de segurança da informação que busca indicar que a informação esteja disponível aos usuários autorizados sempre que necessário.
- **Integridade:** conceito de segurança da informação que busca indicar que a informação não seja alterada de forma indevida.
- **PSI:** política de segurança da informação.
- **TI:** departamento de tecnologia e inovação.
- **Dados pessoais:** São todos os tipos de dados que podem levar a identificação de uma pessoa, de forma direta ou indireta. Alguns tipos de dados pessoais incluem (nome completo, RG e CPF, passaporte e carteira de habilitação, endereço, telefone, e-mail, endereço de IP, data de nascimento, localização via GPS, entre outros).
- **Dados sensíveis:** Qualquer informação que relacione com a origem racial, étnica, credo, opinião política, filiação a sindicato; que se referem à saúde ou vida sexual, dados genéticos e biométricos.
- **Dados anonimizados:** Operação que seja realizada com os dados pessoais de forma anônima, sem que haja identificação do indivíduo.
- **Dados públicos:** São dados que ainda públicos podem ser restringidos pelo indivíduo.
- **ANPD – Autoridade nacional de proteção de dados:** Órgão da administração pública direta federal com atribuições relacionadas a regulamentação e fiscalização do cumprimento da LGPD.
- **Titular:** Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- **Controlador: Pessoa natural ou jurídica, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.**
- **Operador:** Pessoa natural ou jurídica, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
- **Encarregado de dados:** Responsável frente à ANPD e aos titulares indicados pelo controlador.
- **Tratamento de dados:** Qualquer operação que seja realizada com os dados pessoais (incluindo: acesso, armazenamento, arquivamento, classificação, coleta, comunicação, controle, difusão, distribuição, eliminação, extração, modificação, processamento, produção, recepção, reprodução, transferência, transmissão e utilização).
- **Cliente:** Pessoa natural ou jurídica que contrate os serviços da Flex industries, ou que estejam em vias de contratar serviços.
- **Colaborador:** Pessoa natural que faz parte do quadro de contratados e sócio da Flex Industries.
- **Parceiro/Prestador:** Pessoa natural ou jurídica que presta serviços a FLEX INDUSTRIES no âmbito das atividades.
- **Criptografia:** é a conversão de dados de um formato legível em um formato codificado. Os dados criptografados só podem ser lidos ou processados depois de serem descriptografados.

- **Dispositivo móvel:** Entende-se qualquer equipamento eletrônico com atribuições de mobilidade, como: notebooks, smartphones e tablets.
- **Incidentes de segurança da informação:** Ocorrência identificada de um estado de sistema, dados, informações, serviço ou rede, que indica possível violação à esta política, a LGPD, falha de controles, ou situação previamente desconhecida, que possa ser relevante à segurança da informação.

4 – PROCEDIMENTOS

4.1 Objetivo do Procedimento

4.1.1 A Política de Segurança da Informação, também conhecida como PSI, é o um conjunto de documentos que orienta e estabelece as diretrizes que a FLEX INDUSTRIES utiliza para proteger suas informações, ambientes e imagem.

4.1.2 A Segurança da Informação busca proteger as informações da organização contra desastres, uso indevido, roubos e manipulação não autorizada, visando minimizar os danos ao negócio no caso de alguma ameaça se concretizar e gerar um incidente. Toda informação, ou ativo, deve ser protegida de forma que atenda seu nível de risco e criticidade para a organização, independentemente do ambiente em que se encontra armazenada, ou é utilizada.

4.1.3 A FLEX INDUSTRIES busca utilizar a Segurança da Informação como uma ferramenta estratégica, capaz de melhorar sua eficiência operacional e apoiar tomadas de decisões referente ao negócio. Considerando que a informação é um dos principais patrimônios da organização, e o valor e a influência que cada informação possui para os negócios, faz dela um alvo constante de ameaças internas e externas.

4.1.4 A PSI busca orientar colaboradores, parceiros, terceiros e outras partes interessadas sobre quais as medidas utilizadas pela FLEX INDUSTRIES para o correto tratamento de suas informações e utilização de seus ambientes.

4.1.5 A PSI define também as principais diretrizes que devem ser seguidas pela FLEX INDUSTRIES para garantir a segurança de suas informações e a privacidade de seus colaboradores e clientes.

4.1.6 A PSI deve ser de conhecimento de todos os colaboradores da Flex Industries, além de parceiros, terceiros e demais pessoas externas que tenham acesso a qualquer informação sensível, ou ao ambiente da empresa

4.2 – Diretrizes

4.2.1 Essa Política será a principal referência para as diretrizes de alto nível de Segurança da Informação da Flex Industries, outros documentos complementares podem auxiliar a detalhar alguns temas:

- **Normas:** as Normas complementares estabelecem regras específicas para serem adotadas em diferentes situações e atividades. Ex.: norma para classificação de informações, norma para cópias de segurança, norma para acesso remoto, entre outros.
- **Procedimentos:** os procedimentos definem o passo-a-passo para a implementação das diretrizes e normas definidas. Ex.: procedimento para atualização de sistemas, procedimento para resposta a incidentes, entre outros.

4.3 – Orientações

4.3.1 As diretrizes abaixo são os pilares principais para a Segurança da Informação no ambiente da FLEX INDUSTRIES e devem ser consideradas ao utilizar qualquer informação ou ambiente:

- A PSI deve ser publicada e comunicada a todos os colaboradores, parceiros, terceiros e outras partes interessadas da Flex Industries, buscando ser atendida dentro e fora da organização.
- Tanto a PSI quanto suas normas complementares deverão ser revisadas e atualizadas anualmente, ou sempre que houver alguma mudança relevante na organização.
- Deve ser assinado um Acordo de Confidencialidade, ou o contrato assinado com a FLEX INDUSTRIES deverá possuir uma Cláusula de Confidencialidade, como condição para que possa ser concedido o acesso a informações sensíveis ou ao ambiente da organização.
- Durante as fases de contratação de novos colaboradores, deve ser comunicado ao novo colaborador as orientações sobre Segurança da Informação, assim como a existência dessa PSI.
- Todo colaborador, parceiro, terceiro ou parte interessada com acesso aos ativos de informação deve assinar o termo de ciência, indicando que conhecem a PSI, além de se comprometer a cumprir suas orientações.
- As informações e os sistemas utilizados e/ou desenvolvidos pelos usuários são propriedade exclusivas da Flex Industries, não podendo ser considerados de uso pessoal.
- O uso das informações e do ambiente devem ser monitorados, e os registros podem servir de evidência para a aplicação de medidas disciplinares.
- Informações confidenciais não devem estar expostas, em papel ou em outras mídias, na estação de trabalho ou em ambientes compartilhados.
- Todo usuário deve manter sua estação de trabalho bloqueada ao se afastar.
- Todos os requisitos de segurança da informação, incluindo a necessidade de planos de contingência, devem ser identificados na fase de levantamento de escopo de um projeto ou sistema, e justificados, acordados, documentados, implantados e testados durante a fase de execução.
- Deverão ser criados e instituídos controles apropriados, trilhas de auditoria ou registros de atividades, em todos os pontos e sistemas em que a instituição julgar necessário para reduzir os riscos dos seus ativos de informação como, por exemplo, nas estações de trabalho, notebooks, nos acessos à internet, no correio eletrônico, nos sistemas comerciais e financeiros desenvolvidos pela FLEX INDUSTRIES ou por terceiros.
- Os ambientes de produção devem ser segregados e rigidamente controlados, garantindo o isolamento necessário em relação aos ambientes de desenvolvimento, testes e homologação.
- A FLEX INDUSTRIES exonera-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido, negligente ou imprudente dos recursos e serviços concedidos aos seus colaboradores, reservando-se o direito de analisar dados e evidências para obtenção de provas a serem utilizadas nos processos investigatórios, bem como adotar as medidas legais cabíveis.
- Esta PSI será implementada na FLEX INDUSTRIES por meio de Procedimentos Gerais, obrigatórios para todos os colaboradores, independentemente do nível hierárquico ou função na empresa, bem como de vínculo empregatício ou prestação de serviço.
- O não cumprimento dos requisitos previstos nesta PSI e das Normas de Segurança da Informação acarretará violação às regras internas da instituição e sujeitará o usuário às medidas administrativas e legais cabíveis.

4.4 – Tratamento das Informações

4.4.1 Deve existir um processo de classificação da informação, que considere o grau de confidencialidade e criticidade para o negócio.

4.4.2 Toda informação deve possuir um proprietário, que será responsável por autorizar o acesso as informações sob sua responsabilidade e monitorar sua integridade.

4.4.3 As informações devem ser protegidas de forma adequada durante todo seu ciclo de vida (criação, uso, armazenamento, transporte e descarte).

4.4.4 Todas as informações sigilosas, sejam elas físicas ou digitais, independente do formato ou local de armazenamento, da FLEX INDUSTRIES ou de seus clientes, devem ser classificadas e rotuladas de forma a permitir facilmente identificação e o tratamento adequado, ou seja, deve ficar claro quem pode ter acesso a ela e qual o nível de proteção que deve receber.

4.4.5 Informações confidenciais são aquelas que requerem tratamento especial, contendo conteúdo estratégico, contábil, financeiro, dados pessoais e críticos que, se divulgada, poderia violar a privacidade de indivíduos, revelar segredos de negócio dos nossos clientes, reduzir a vantagem competitiva da FLEX INDUSTRIES ou causar impactos graves, sob o aspecto financeiro, legal, normativo, de reputação e de imagem aos nossos clientes.

4.4.6 O colaborador deve tratar como CONFIDENCIAL toda a informação que não estiver classificada, e comunicar ao gestor imediato, até que se defina ou se tenha conhecimento da sua classificação adequada.

4.4.7 O tratamento de informação classificada como CONFIDENCIAL deve autorizar acesso apenas aos colaboradores e/ou parceiros previamente identificados.

4.4.8 Aplicar medidas de proteção lógica e física que garantam o acesso exclusivo pelos colaboradores e pessoas não autorizadas.

4.4.9 Manter sigilo sobre conteúdo e informação para colaboradores e pessoas não autorizadas.

4.4.10 Por meios digitais o compartilhamento de dados deve ocorrer somente com a autorização do gestor imediato e por meio dos recursos tecnológicos da Flex Industries.

4.4.11 Em caso de compartilhamento de dados e ou documentos por meio de dispositivos de armazenamento móveis (pendrives, HDs externos, etc), a mídia deve conter aplicação de criptografia com nível de segurança compatível com o advanced encryption standard (AES) ou superior.

4.4.12 Eliminar de maneira que impossibilite a posterior recuperação e o acesso à informação.

4.4.13 A divulgação de qualquer informação da FLEX INDUSTRIES ou de seus clientes só é permitida por lei e autorização prévia por escrito pelo cliente e pela Flex Industries.

4.4.14 A divulgação é exigida por lei, mas desde que seja autorizado prévia e formalmente pela Flex Industries.

4.4.15 Há o dever ou direito profissional de divulgação, mas desde que não proibido por lei e autorizado prévia e formalmente pela Flex Industries.

4.4.16 Ao ser decidido pela divulgação da informação, a FLEX INDUSTRIES deve considerar se o interesse de terceiros, incluindo partes cujo interesse pode ser afetado, podem ser prejudicados.

4.4.17 A necessidade de sigilo profissional permanece mesmo após o término das relações profissionais entre a FLEX INDUSTRIES e o colaborador. Assim, é proibido o uso ou compartilhamento de qualquer informação obtida, recebida ou gerada em decorrência do relacionamento profissional. Informação classificada como CONFIDENCIAL não deve ser publicada na Internet ou nas mídias sociais.

4.4.18 Informações confidenciais não devem ser discutidas, exibidas ou compartilhadas em ambientes públicos ou de livre acesso, onde pessoas alheias à FLEX INDUSTRIES possam tomar conhecimento.

4.4.19 A Flex Industries poderá compartilhar os dados pessoais de titulares com terceiros nas seguintes hipóteses:

- verificação de informações cadastrais do titular, bem como para fins de cobrança e segurança;
- quando exigido para a prática das atividades comerciais, como propaganda, marketing e outras atividades correlatas, imprescindível para a prestação do serviço e necessário para melhorar a experiência do titular com os produtos e serviços oferecidos; nesse caso haverá um acordo de confidencialidade com a Flex Industries receptora dos dados, de modo a garantir o estrito sigilo das informações;
- para a proteção dos interesses da Flex industries em caso de conflito, inclusive em demandas judiciais;
- em caso de transações e alterações societárias envolvendo a Flex Industries, na hipótese em que a transferência dos dados seja necessária para a continuidade dos serviços;
- com outras instituições financeiras, inclusive quando necessário, para o processamento de alguma transação ou outras atividades para execução de contrato;
- para identificação, prevenção e investigação de possíveis infrações ou atos ilícitos (inclusive fraude, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo);
- com órgãos reguladores, outras entidades públicas, instituições do sistema financeiro e terceiros, inclusive para cumprimento e execução de obrigações legais, regulatórias e contratuais e para a proteção e o exercício regular de direitos;
- para cumprimento de requisições, solicitações e decisões de autoridades judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.5 – Gestão de Acesso e Identidades

4.5.1 O acesso as informações e aos sistemas devem ser controlados de acordo com sua classificação, buscando garantir acesso apenas as pessoas autorizadas.

4.5.2 Os acessos devem ser solicitados e aprovados somente para as informações e sistemas necessários para suas atividades.

4.5.3 Credenciais de acesso são pessoais e intransferíveis, sendo cada um responsável pela sua e pelas ações realizadas utilizando suas credenciais.

4.5.4 Sistemas críticos para o negócio devem ser protegidos utilizando múltiplos fatores de autenticação.

4.5.5 Acessos e credenciais devem ser revisados periodicamente.

4.6 – Gestão de Riscos

4.6.1 Deve existir uma metodologia e um processo para avaliação de riscos.

4.6.2 Controles de segurança devem ser definidos e aplicados de acordo com a metodologia de avaliação de riscos utilizada.

4.7 – Gestão de Incidentes

4.7.1 Deve existir um processo para o correto tratamento de incidentes de Segurança da Informação, classificando cada incidente de acordo com o impacto na imagem e no negócio da Flex Industries.

4.7.2 Todo incidente que afete a Segurança da Informação deve ser comunicado ao responsável pelo ativo/sistema afetado e ao time de segurança.

4.7.3 Deve existir um canal de comunicação de incidentes e situações em que a política não esteja sendo seguida.

4.7.4 Os Incidentes de Segurança da Informação serão prevenidos pela fiscalização do cumprimento da legislação vigente no Brasil, dos princípios éticos e dos controles estabelecidos pelos normativos das Flex Industries.

4.7.5 Pelo monitoramento das vulnerabilidades existentes por meio de ferramentas de supervisão de atividades, registro e análise de trilhas de auditoria e controle de acesso em ambientes físicos e digitais.

4.7.6 O colaborador ou parceiro deve relatar todos os incidentes de segurança da informação que tiver conhecimento imediatamente para o encarregado de dados ou responsável de TI da FLEX INDUSTRIES.

4.7.7 Após notificação de um incidente de segurança da informação, o responsável de TI e o encarregado de dados da FLEX INDUSTRIES tomam as ações necessárias para a mitigação de seus impactos e o restabelecimento da condição de normalidade, em seguida notificam a ANPD, se necessário, sobre o fato ocorrido.

4.7.8 As ações visam garantir a proteção aos direitos do titular de dados, a continuidade dos negócios da FLEX INDUSTRIES e de suas atividades, além de realizar o isolamento do ambiente e do dispositivo, caso seja necessário.

4.7.9 Sempre que ocorrerem indícios do envolvimento de um colaborador ou parceiros em um incidente de segurança da informação, o responsável de TI ou encarregado de dados da FLEX INDUSTRIES podem solicitar o bloqueio de sua identidade digital e demais acessos, além de informar imediatamente aos superiores.

4.7.10 Em caso de constatação da possibilidade de haver processo jurídico o departamento jurídico será acionado imediatamente.

4.8 – Proteção de Dados

4.8.1 A FLEX INDUSTRIES durante os processos e atividades diárias para o cumprimento dos objetos contratuais firmados com os seus clientes e colaboradores inevitavelmente realiza o tratamento de dados pessoais de colaboradores, parceiros e clientes de acordo com as seguintes bases legais:

- Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- Para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, nos termos estabelecidos pela LGPD;
- Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

- Quando necessário para atender aos interesses legítimos da FLEX INDUSTRIES ou de terceiros, prevalecendo direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.
- Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

4.8.2 Referente ao tratamento de dados pessoais pela FLEX INDUSTRIES observará a boa-fé e os seguintes princípios legais:

- Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;
- Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- Responsabilização e prestação de contas: demonstração pela FLEX INDUSTRIES da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

4.8.3 Este tratamento de dados pessoais, fica embasado em obrigações contratuais estabelecidas entre as partes, sejam elas obrigações de cunho comerciais ou administrativas, desta maneira, a FLEX INDUSTRIES utiliza-se do art. 7º da LGPD com as seguintes hipóteses para realizar o tratamento de dados:

- Para cumprimento de obrigação legal ou regulatória (Art. 7º, II, da LGPD);
- Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares a contrato do qual seja parte o titular de dados pessoais (Art. 7º, V, da LGPD),
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral (Art. 7º, VI, da LGPD);
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros (Art. 7º, IX, da LGPD);

4.8.4 Fica definida nesta política que a FLEX INDUSTRIES como Controladora de dados pessoais de seus colaboradores, parceiros e clientes pode se utilizar de tratamento por terceiros, esses considerado pela LGPD como operadores. A FLEX INDUSTRIES determina que estes operadores sigam as normativas da LGPD e suas boas práticas, garantido nível similar ao tratamento de dados que a FLEX INDUSTRIES aplica, utilizando obrigatoriamente:

- Uma política de privacidade e proteção de dados adequada as suas operações;
- Cláusulas contratuais referente a proteção de dados pessoais com seus colaboradores e fornecedores.
- Exclusão dos dados pessoais, quando a finalidade para a qual o dado foi coletado seja alcançada ou quando o dado deixar de ser necessário ou pertinente para o alcance desta finalidade;
- Exclusão dos dados pessoais, quando houver revogação do consentimento pelo titular, exceto em caso de armazenamento determinado por obrigação legal ou regulatória;
- Exclusão dos dados pessoais mediante determinação de autoridade competente para tanto.

4.8.5 Os titulares de dados pessoais têm direito perante as informações armazenadas nas bases de dados da Flex Industries, de acordo com o Art. 18 da LGPD a qualquer momento, requisitar a Flex Industries, observando a proteção ao direito intelectual:

- Confirmação de existência de tratamento;
- Acesso aos dados;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;
- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da LGPD.

4.8.6 A FLEX INDUSTRIES deve cumprir os diferentes prazos que a legislação estabelece para manutenção e guarda de documentos e livros fiscais, físicos e digitais, de acordo com a área correlata ao conteúdo das informações, a exemplo, mas não se limitando a documentos societários, tributários, trabalhistas e previdenciários.

4.8.7 Não é permitido o descarte em lixo comum de documentos confidenciais, como notas fiscais, fotocópias e cópias impressas. Os documentos dessa natureza devem ser triturados em seu descarte físico.

4.8.8 O responsável pela guarda de documentos deve manter o conteúdo organizado, em bom estado e de rápido acesso aos colaboradores e parceiros autorizados, sempre que necessário.

4.8.9 Da mesma forma, deve avaliar o estado físico da documentação, o volume a ser guardado e transferir toda documentação inativa ou não mais necessária para arquivo físico local ou terceirizado.

4.8.10 A guarda dos documentos deve ser organizada, sigilosa, segura (sem fonte de ignição para incêndio) e com movimentação restrita a colaboradores previamente autorizados.

4.9 – Encarregado de Proteção de Dados

4.9.1 A Flex Industries disponibiliza as informações do Encarregado de Dados que é a pessoa designada pela Flex Industries para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os(as) titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

4.9.2 Caso tenha dúvidas sobre esta Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais que tratamos, você pode entrar em contato com o nosso Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, através do e-mail: lgpd@flex-am.com.br

4.10 – Processo Disciplinar

4.10.1 O colaborador que tomar atitudes antiéticas, ilícitas, não autorizadas ou contrárias ao recomendado pela FLEX INDUSTRIES devem ser consideradas violações por si só e estão sujeitas às sanções cabíveis, podendo variar desde advertência verbal ou escrita, até a rescisão do contrato por justa causa.

4.10.2 A tentativa de burla às diretrizes e controles estabelecidos pela FLEX INDUSTRIES deve ser desestimulada e, quando constatada, será tratada como violação às normas da empresa.

4.10.3 Atos de desonestidade, incontinência de conduta ou mau procedimento, negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão, concorrência desleal, desídia, embriaguez habitual ou em serviço, violação de segredo da empresa, indisciplina ou insubordinação, abandono de emprego, lesão contra a honra ou boa fama de qualquer pessoa ou ofensas físicas nas mesmas condições e prática de jogos de azar, enquadrados no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ao ocorrerem serão punidos com demissão por justa causa, obedecendo os preceitos legais.

4.10.4 No caso de parceiros que prestam serviços a Flex Industries, terão as rescisões contratuais solicitadas de forma forçada por descumprimento da política ora mencionada.

4.11 – Disposições Finais

4.11.1 Esta política encontra-se disponível no Sistema de Gestão Integrada – SGI da FLEX INDUSTRIES e no web site e deverá estar disponível para os titulares de dados sempre que necessário, ou em caso de indisponibilidade, pode ser solicitada para o encarregado de proteção de dados da Flex Industries.

4.11.2 Em caso de dúvidas, o colaborador ou parceiro pode solicitar os esclarecimentos necessários por meio do e-mail ao encarregado de dados da Flex Industries.